PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2023
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

"DISPÕE SOBRE O AUMENTO DE VAGAS PARA O EMPREGO DE ENGENHEIRO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela legislação, especificamente a Lei Complementar nº 023/93 (Lei do Regime Jurídico Único), dos artigos 4º, I, 34, I, II, da Lei Orgânica do Município e dos artigos 30, I, 37, II, 39, inciso I, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º – Fica aumentado no quadro de pessoal do Município, na qualidade de servidor público efetivo, integrado ao quadro de pessoal de obras e engenharia, o emprego a seguir, relacionado com a respectiva denominação, quantidade, carga horária, referência salarial e forma de provimento, como segue:

Denominação	Qtd.	CH. Sem.	Ref. Sal.	Forma de Provimento
Engenheiro Civil	01	40	36 R$ 3.926,00	Emprego de Provimento efetivo

Art. 2º - São requisitos e atribuições do emprego citado por esta lei:

Requisitos:	Atribuições:
	• Atividade 01 – Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica;

Curso Superior em Engenharia Civil, Registro no CREA e conhecimento de informática.	• Atividade 02 – Coleta de dados, estudo, planejamento, anteprojeto, projeto, detalhamento, dimensionamento e especificação; • Atividade 03 – Estudo de viabilidade técnico-econômica e ambiental; • Atividade 04 – Assistência, assessoria, consultoria; • Atividade 05 – Direção de obra ou serviço técnico; • Atividade 06 – Vistoria, perícia, inspeção, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria, arbitragem; • Atividade 07 – Desempenho de emprego ou função técnica; • Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; • Atividade 09 – Elaboração de orçamento; • Atividade 10 – Padronização, mensuração, controle de qualidade; • Atividade 11 – Execução de obra ou serviço técnico; • Atividade 12 – Fiscalização de obra ou serviço técnico; • Atividade 13 – Produção técnica e especializada; • Atividade 14 – Condução de serviço técnico; • Atividade 15 – Condução de equipe de produção, fabricação, instalação, montagem,

	operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; • Atividade 16 – Execução de produção, fabricação, instalação, montagem, operação, reforma, restauração, reparo ou manutenção; • Atividade 17 – Operação, manutenção de equipamento ou instalação; • Atividade 18 – Execução de desenho técnico.

Art. 3° - O Poder Executivo editará os atos necessários à consolidação da Legislação referente à alteração do seu quadro funcional.

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto (SP), Paço Municipal "Gelsomino Toloy", 01 de fevereiro de 2023.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Submeto à apreciação desta e. Casa Legislativa, visando aprovação do presente projeto de lei que tem por objetivo o aumento de vagas no emprego de engenheiro civil, mediante concurso público, junto ao município de planalto.

Cuida-se, em apertada síntese, de Projeto de Lei que tem por objetivo o aumento de vagas de emprego de provimento efetivo de Engenheiro Civil, para atendimento ao aumento da demanda de serviços da área junto à Secretaria Municipal de Obras de Planalto.

De fato, como é sabido, com o aumento de projetos e de empreendimentos imobiliários em nosso Município, o que contribuiu sobremaneira para o aumento da demanda dos serviços locais, notadamente de desenvolvimento de projetos e fiscalizações imobiliárias, impõe-se a criação do emprego em tela, de natureza efetiva, junto ao quadro de servidores municipais.

Assim, considerando tratar-se de propositura de grande interesse da população local, contamos com a costumeira atenção de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei, ante o interesse público acima especificado.

Valho-me do ensejo para reiterar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

OLIMPIO SEVERINO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME SILVA BONFIM
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO.